

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

LEIS

LEI Nº 8.148, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Projeto de Lei nº 2.470/2019 de autoria dos Vereadores Carol Ribeiro e Danilo Gomes.
Dispõe sobre as filas preferenciais nos terminais de ônibus municipais e intermunicipais no âmbito do Município de Guarulhos e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido por esta Lei que os terminais de ônibus municipais e intermunicipais no âmbito do município de Guarulhos deverão implantar filas preferenciais para adentrar aos veículos de transporte público coletivo, de forma a priorizar a entrada das pessoas:

- I - idosos;
- II - com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III - com transtorno do espectro autista;
- IV - gestantes; e
- V - acompanhadas por criança de colo.

Parágrafo único. As demais pessoas só poderão adentrar aos veículos de transporte público coletivo após finalizar a fila preferencial.

Art. 2º Esta Lei deverá observar a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Municipal nº 7.318, de 10 de outubro de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 16 de junho de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

EDMILSON SARLO - AMERICANO

Secretário de Governo Municipal

LEI Nº 8.149, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Projeto de Lei nº 1.848/2020 de autoria do Vereador Gilvan Passos.

Dispõe sobre o uso de imagens de câmeras de monitoramento em vias públicas, de empresas de segurança privada, compartilhadas com o Sistema de Segurança Pública de Monitoramento-GCOM da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública, Guarda Civil Municipal, no âmbito do Município de Guarulhos.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Guarulhos o Sistema de Compartilhamento de Imagens entre as empresas de segurança por vídeo-monitoramento da iniciativa privada com a municipalidade, através da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública, sem qualquer ônus aos cofres públicos, sendo facultado ao Poder Público aceitar o compartilhamento de imagens, de acordo com interesse público.

Parágrafo único. O disposto no caput será formalizado mediante Termo de Credenciamento próprio.

Art. 2º As imagens de vias públicas captadas e obtidas através de vídeo-monitoramento de empresas de segurança privada, compartilhadas com a Central de Monitoramento Eletrônico da Guarda Civil Municipal, terão a finalidade de ampliar as ações de inteligência em segurança pública, através do monitoramento dos espaços urbanos.

Art. 3º As imagens compartilhadas poderão ser cedidas a Órgãos de Segurança Pública, desde que solicitadas por estes, somente para a finalidade de averiguação e elucidação de eventual fato delituoso, bem como nos processos de investigação.

Art. 4º Somente as empresas de Segurança Privada devidamente inscritas e regularizadas junto à Municipalidade e que aderirem as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento próprio, mencionado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, poderão compartilhar as imagens ao Sistema Municipal de compartilhamento.

Art. 5º As imagens captadas pelas empresas de segurança privada somente serão compartilhadas com a Central de Monitoramento Eletrônico com a devida anuência dos seus clientes, através de autorização por Termo de Consentimento, respeitando-se a imagem, identidade e privacidade dos mesmos.

Art. 6º As imagens tratadas no artigo 3º não poderão ser repassadas a terceiros, bem como publicadas em redes sociais e outras mídias sem autorização expressa dos clientes das empresas de segurança privada credenciadas.

Art. 7º As empresas de segurança privada deverão observar a tecnologia de captação de imagens implantada na Central de Monitoramento Eletrônico, a fim de assegurar a compatibilidade de transmissão, e o efetivo compartilhamento do Sistema.

Art. 8º O Termo de Credenciamento citado no parágrafo único do artigo 1º, bem como o Termo de Consentimento mencionado no artigo 5º desta Lei, serão propostos por Decreto Regulamentar, elaborado pelo Executivo, após a publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei deve obedecer a todos os preceitos estabelecidos na legislação federal e estadual pertinentes em específico a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 16 de junho de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

EDMILSON SARLO - AMERICANO

Secretário de Governo Municipal

LEI Nº 8.150, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 628/2022 de autoria do Vereador Romildo Santos.

Institui o Caminho dos Encontros no calendário de eventos do Município de Guarulhos.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Guarulhos, o percurso ciclistico de peregrinação Caminho dos Encontros, a ser realizado anualmente no dia 1º de novembro.

Parágrafo único. Fica acrescido o inciso VIII-A no artigo 6º da Lei Municipal nº 7.470, de 04 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

VIII-A- Eventos do mês de novembro:

a) Percurso ciclistico de peregrinação Caminho dos Encontros, a ser realizado no dia 1º;" (NR)

Art. 2º Para a realização do evento será composta uma comissão temporária com membros da Diocese de Guarulhos e integrantes da sociedade civil devidamente cadastrados na cidade de Guarulhos.

Art. 3º O percurso e itinerário da peregrinação Caminho dos Encontros serão definidos pela comissão temporária e o Poder Executivo.

Parágrafo único. Serão seguidas as orientações e identificações do percurso com sinalização permitida e regulamentada pelas normas federais de percursos ciclisticos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 16 de junho de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

EDMILSON SARLO - AMERICANO

Secretário de Governo Municipal

LEI Nº 8.151, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Projeto de Lei nº 1.099/2022 de autoria do Vereador Welliton Bezerra.

Acrescenta a alínea "i" ao inciso V do artigo 2º, da Lei nº 7.470/2016 que trata das datas comemorativas, eventos e feriados do Município, para instituir no âmbito do Município de Guarulhos o Dia da Família Acolhedora, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido ao inciso V do artigo 2º da Lei nº 7.470, de 04 de maio de 2016, a alínea "i" com a seguinte redação:

"Art. 2º

V - Dias comemorativos do mês de maio:

i) Dia da Família Acolhedora, a ser comemorado no dia 31; "(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 16 de junho de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

EDMILSON SARLO - AMERICANO

Secretário de Governo Municipal

LEI Nº 8.152, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Projeto de Lei nº 2.705/2022 de autoria do Vereador Jorginho Mota.

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista passa a ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único. O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 16 de junho de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

EDMILSON SARLO - AMERICANO

Secretário de Governo Municipal

LEI Nº 8.153, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 2.946/2022 de autoria da Vereadora Karina Soltur.

Institui a distribuição do dispositivo de segurança denominado de "botão do pânico" para as ofendidas nas ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a distribuição do dispositivo de segurança denominado de "botão do pânico", para as ofendidas nas ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher, visando assegurar que o agressor mantenha a distância mínima garantida pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como "Lei Maria da Penha".

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por "botão do pânico" todo dispositivo eletrônico ou aplicativo de segurança preventiva que possua localização de GPS (Sistema de Posicionamento Global), sendo capaz de transmitir informações para uma central de operações na área de segurança pública, com determinação do local exato da vítima.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarulhos, 22 de junho de 2023.

TICIANO AMERICANO

Prefeito em exercício

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

EDMILSON SARLO - AMERICANO

Secretário de Governo Municipal

MENSAGEM Nº 079, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Excelentíssima Senhora

VEREADORA KARINA SOLTUR

Presidente em exercício da E. Câmara Municipal de

G U A R U L H O S

1. Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e dignos Pares que usando da faculdade conferida pelos artigos 44, § 1º, e 63, VI e VII, ambos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **SANCIONO o Autógrafo nº 027/2023**, correspondente ao **Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 2.946/2022**, porém, **VETANDO o artigo 2º**, pelas razões a seguir expostas.

2. Louvável e grande a sensibilidade de Vossa Excelência ao subscrever o referido Projeto de Lei que dispõe sobre: **"Institui a distribuição do dispositivo de segurança denominado de "botão do pânico" para as ofendidas nas ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher"**.

3. Consultada a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, esta reconheceu a importância da matéria tratada no Autógrafo em questão.

4. Contudo, com relação ao artigo 2º, a supracitada Secretaria justifica que a rubrica indicada por Vossa Excelência já possui destinação específica para atendimento da população em vulnerabilidade, impossibilitando a utilização da referida dotação orçamentária no desenvolvimento da tecnologia prevista no presente projeto.

5. Assim, ao atribuir nova destinação à dotação previamente instituída em lei orçamentária, o artigo 2º da propositura fere o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública, contrariando as determinações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, padecendo de inconstitucionalidade material.

6. A inconstitucionalidade material perfaz-se quando o conteúdo de uma lei ou ato normativo não guarda a

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos, no endereço abaixo:

Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP